



RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 03 DE JULHO DE 2019

ALTERA O ARTIGO 14, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 07, DE 11 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 1º, da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000;

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Superior do trabalho, sobre concessão de intervalo para descanso (intervalo intrajornada) no início ou fim da jornada de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1.º O artigo 14, paragrafo único, da Resolução nº 07, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre o regime disciplinar no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art.14.** São obrigatórios os registros dos horários de ingresso, saída e intervalo de **intrajornada** para os empregados públicos dos regimes de trabalho de 08 (oito) e 06 (seis) horas.*

*Paragrafo único: Os empregados públicos submetidos à jornada de 6 (seis) horas de trabalho deverão obrigatoriamente registrar o intervalo de 15 minutos **entre a terceira e a quinta hora trabalhada.***



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itajaí, 03 de julho de 2019.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí